

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602566

# Sumário Executivo Putinga/RS

# Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre ações de governo executadas no Município de Putinga/RS em decorrência do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município de Putinga/RS sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado, indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 01 a 04 de agosto de 2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, apresenta situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores que visam à melhoria da execução dos programas de governo. Tais medidas serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte são apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa

forma, compõem o relatório para conhecimento dos ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos órgãos de defesa do estado, para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta CGU não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a essas constatações.

# Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	4141
Índice de Pobreza:	15,16
PIB per Capita:	14.882,69
<b>Eleitores:</b>	3900
Área:	220

Fonte: Sítio do IBGE.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

# Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação Básica	2	170.158,93
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIS	2	170.158,93	
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	1	87.566,09
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da Atenção	1	171.653,94
	Básica		
	1	408.000,00	
	de Saúde (SUS)		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			667.220,03
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			837.378,96

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 13 de outubro de 2016, cabendo ao ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Putinga/RS, no âmbito do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF, foram constatados aspectos tanto positivos quanto negativos relativos à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstrados por Ministério e programa de governo, na segunda parte deste relatório. Dentre esses, destacam-se, a seguir, os de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos programas/ações executados na esfera local.

#### Ministério da Educação:

Quanto ao Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar) foi identificado que as instalações físicas estavam inadequadas para o preparo de refeições.

# Ministério da Saúde:

Gestão da Saúde Municipal: foram identificadas ressalvas no que tange à estruturação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Putinga/RS, tais como: falta de dotação orçamentária própria, de secretaria executiva e de autonomia administrativa para o funcionamento; e falta de capacitação para os conselheiros municipais de saúde.

Ordem de Serviço: 201602003 Município/UF: Putinga/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PUTINGA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 56.492,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º a 4 de agosto de 2016, e objetivaram verificar a execução da Ação 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica pela Prefeitura Municipal de Putinga (RS), a partir dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Dados gerais do PNAE e do município fiscalizado.

#### Fato

- O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), instituído em 1955, visa contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, através da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.
- O Programa atende alunos da rede de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros.
- O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é responsável pela coordenação do Pnae, repassando os recursos financeiros aos estados e municípios para a

execução da alimentação escolar conforme Lei nº 11.947/2009, que estabelece, como critério para definição do montante de recursos a ser transferido, o número de alunos registrado no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que tem como referência o ano letivo anterior.

Os recursos do Pnae são transferidos pelo FNDE às Entidades Executoras (EEx) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento.

Os recursos devem ser transferidos em dez parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro, com o objetivo de dar cobertura a 200 dias letivos, ou seja, cada parcela corresponde a 20 dias de aula. O total de recursos repassados para a EEx é calculado multiplicando-se o número total de alunos pelo número de dias letivos e o valor per capita.

Por sua vez, as Entidades Executoras (estados, Distrito Federal e municípios) são responsáveis pela execução do Programa, mediante a utilização dos recursos financeiros complementares transferidos pelo FNDE, e por garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica da sua rede pública de ensino.

Conforme dados do Contas Online do Sistema de Gestão de Prestação de Contas FNDE (SigPC), foram transferidos para a conta específica da Pnae-PM Putinga os valores de R\$ 42.742,00 em 2015 e R\$ 23.910,00 até agosto de 2016.

O município de Putinga localiza-se a 200 km de Porto Alegre e conta com população estimada de 4.172 pessoas para 2016 (IBGE, publicação de 30 de agosto de 2016) e apresenta IDH de 0,715 (Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento).

No ano letivo de 2016 são atendidos 310 alunos, assim distribuídos:

Quadro – Quantitativo de alunos por escola

INICIO DE 2016						
EXERCÍCIO	Creche	Pré -	Ensino	Ensino	Projeto	TOTAL
ESCOLAR		Escola	Fundamental	Integral	Conviver	
EMEI Bem me quer	63	62	x	x	13	138
EMEI Nostri Bambini	X	10	X	X	X	10
E.M.E.F Anita	X	X	162	42	x	162
Garibaldi						

(Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Putinga/RS)

Conforme dados da tabela acima são atendidos 310 alunos, aproximadamente 7% acima do quantitativo previsto para os repasses do FNDE conforme os resultados finais do Censo Escolar/2015 (Fonte: Inep) no qual encontra-se registrado o total de 290 alunos. O gestor informou que já foi providenciada a alteração dos dados no FNDE para efeitos em 2017.

Conforme dados e esclarecimentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação de Putinga, tem havido uma migração dos alunos das escolas rurais para as municipais e

consequente fechamento das primeiras. Em 2014 e 2015 houve redução no número de escolas para 10 e 8, respectivamente.

Para o atendimento da alimentação escolar municipal foram utilizados recursos do Pnae e de outras fontes na seguinte proporção (período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016):



Conforme consta do site do FNDE "O Pnae tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)."

Dessa forma, o valor repassado à conta do Pnae, conforme gráfico anterior, representa os significativos 53% e 45% dos valores destinados pela municipalidade para oferta da alimentação escolar em 2015 e até junho de 2016, obviamente sem contabilizar as despesas com a estrutura física e pessoal.

# 2.1.2. Não identificação das informações nutricionais nos cardápios divulgados nas escolas.

# **Fato**

Nas escolas visitadas foram identificados os cardápios divulgados na porta da cozinha ou em quadro de avisos. No entanto, nestes não constam as informações nutricionais conforme

estabelecido no art. 14 da Resolução FNDE nº 26/2013. Questionada sobre a situação identificada, o Secretário Municipal de Educação assim se manifestou:

"Para a elaboração do cálculo do valor calórico, quantidades de macro e micro nutrientes dos alimentos que compõem as preparações é necessário a elaboração da ficha técnica de cada preparação. As fichas técnicas estão sendo elaboradas, em parceria com os municípios que compões o G10 (Putinga, Anta Gorda, Encantado, Relvado, Coqueiro Baixo, Nova Brécia, Arvorezinha, Ilópolis, Itapuca e Doutor Ricardo) já que as nutricionistas destes municípios se reúnem trimestralmente para debaterem assuntos relacionados à melhora da alimentação escolar na região. Cada município está realizando a ficha técnica de diferentes preparações que são servidas na alimentação escolar. A partir da elaboração das fichas estão sendo elaborados os cálculos das calorias, micro e macro nutrientes que serão expostos juntamente com os cardápios e estão sendo realizadas as devidas adequações nas preparações com finalidade de melhorar o aporte energético e nutricional das refeições. Conforme exemplo:

	PER CAPITA								
PREPARAÇÃO	(g)	Kcal	VIT A	VIT C	Mg	Fe	Zn	Ca	Fibras
CARRETEIRO									
Arroz branco	50	64	0	0	1	0,05	0,25	2	0,8
Carne moída	50	106	0	0	8,5	1,35	0,03	2	0
Sal	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Óleo	5	44,2	0	0	0	0	0	0	0
Cebola	2	0,6	0	0	0,3	0	0	0,5	0,05
Tomate	10	1,5	0	2,1	1,1	0,02	0,01	1,1	0,1
Extrato de									
tomate	7	4,3	0	1,3	2	0,14	0,03	2	0,2
Tempero verde	2	0,7	0	1	0,4	0,06	0,03	3,6	0,04
	TOTAL:	221,3	0	4,4	13,3	1,62	0,35	11,2	1,19

# Manifestação da Unidade Examinada

Complementarmente, no Ofício nº 229/2016/Gab, de 13 de outubro de 2016, o executivo local, em resposta ao Relatório Preliminar assim se manifestou:

"Com relação a ausência das informações nutricionais nos cardápios afixados no mural das escolas da rede municipal de ensino, foi realizado o alerta a Secretaria de Educação, que, conforme consta, através do G10 (grupo composto por municípios do Alto Vale do Taquari) estão sendo elaborados."

# Análise do Controle Interno

O grupo constituído por dez municípios da região possibilita a troca de experiências e potencializa a aplicação das boas práticas identificadas.

No entanto, o município fiscalizado descumpre normativo e deixa de divulgar importantes informações, enquanto aguarda a elaboração das fichas técnicas de preparação da merenda pelo citado grupo, situação que expõe os municípios na execução do Pnae.

# 2.1.3. Instalações físicas inadequadas para o preparo das refeições.

# **Fato**

A Escola Municipal de Educação Infantil Bem-Me-Quer funciona em instalações cedidas pelo Governo do Estado/RS.

Apresenta situação passível de risco na cozinha devido à associação do pé direito baixo, da existência de forro de PVC e de forno instalado, cuja exaustão é realizada a partir de tubulação manualmente deslocada para uma janela quando da utilização do forno. O teto de PVC sobre o forno apresenta-se parcialmente derretido devido ao calor.

Os gêneros alimentícios são acondicionados na cozinha, pois não há depósito.

Foi identificada, ainda, a ausência de telas mosquiteiras nas janelas.



Foto: Cozinha da EMEI Bem-Me-Quer Putinga (RS), 2 de agosto e 2016.

# Manifestação da Unidade Examinada

O executivo local em resposta ao Relatório Preliminar a partir do Ofício nº 229/2016/Gab, de 13 de outubro de 2016, assim se manifestou:

"Quanto ao forno, instalado na Escola Municipal de Educação Infantil Bem-Me-Quer, e a ausência de telas mosqueteiras, estão sendo realizadas as adequações estruturais necessárias, como também equacionada a questão relacionada a ausência de depósito."

# Análise do Controle Interno

Embora informado pelo gestor que estão sendo realizadas adequações estruturais, as situações identificadas permanecem pendentes de regularização.

Ressalte-se o risco de incêndio, considerando-se o aquecimento do forno em utilização e a cobertura de pvc.

A ausência de depósito expõe os gêneros alimentícios a variações de temperatura e dificulta sua organização inclusive no que se refere à utilização dos insumos de acordo com a data de validade.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Putinga/RS.

#### **Fato**

O Conselho Municipal Alimentação Escolar de Putinga (Cae) foi criado pela Lei Municipal nº 1.577/2009, de 18 de novembro de 2009.

O Cae encontra-se formalmente constituído e mantém atualizado o cadastro de seus membros no Sistema de Gestão de Conselhos (SigeCon).

A Prestação de Contas sobre a execução do Pnae/2015 foi registrada no Sigecon pelo prefeito do município em 1º de abril de 2016. Em 17 de maio de 2016 o Parecer Conclusivo foi registrado pelo Presidente do Cae no mesmo Sistema após reunião dos membros do Conselho realizada em 11 de maio de 2016 devidamente consignada em ata no respectivo livro. O *status* atual da prestação de contas é "Aguardando Análise" (SigPC em 22 de agosto de 2016).

O Cae mantém registrado em ata o resultado das reuniões com seus membros e das visitas nas escolas.

O Conselho participou de eventos de capacitação promovidos pelo FNDE em 2015 conforme registros no Sistema de Informações do Programa Formação pela Escola (Sife) em janeiro (turma 58941) e em março (turma 60095). Também esteve representado em curso realizado na Assembleia Legislativa de Putinga destinado a merendeiras sobre manipuladores de alimentos do Pnae em setembro/2015.

A atuação do Cae foi verificada considerando a análise das Atas elaboradas em 2015 e 2016, entrevista com seus integrantes em reunião realizada no dia 2 de agosto de 2016 a qual contou também com a participação de representante do Controle Interno do município, e a realização de entrevistas nas escolas visitadas.

O Conselho realiza reuniões mensais ordinárias além das extraordinárias para análise das prestações de contas do Pnae.

O Cae informou, ainda, que não recebeu denúncias.

A infraestrutura disponibilizada pelo executivo local para o Conselho atende às necessidades básicas deste, materializada pelo fornecimento de sala e de equipamentos para as reuniões e transporte para as visitas às escolas quando necessário.

Ainda no que se refere às instâncias de acompanhamento e controle existentes no município, identificou-se a recente instituição do Sistema de Controle Interno de Putinga (Lei Municipal nº 1.994, de 6 de abril de 2016). O normativo foi elaborado a partir do contido na Resolução nº 936, de 7 de março de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a qual estabelece que:

"Art. 3º A instituição do sistema de controle interno dar-se-á por meio de lei municipal de iniciativa do Poder Executivo, a qual deverá contemplar as atribuições previstas no artigo 74, incisos I a IV, da Constituição ...

# 2.2.2. Falta de Plano de Ação.

#### Fato

Embora previsto no art. 35, VII da Resolução FNDE nº 26/2013, o Conselho de Alimentação Escolar de Putinga/RS ainda não dispunha de Regimento Interno, situação inclusive registrada no questionário constante do SigeCon relativo à prestação de contas de 2015.

Ao ser apontada a falha pela CGU, foi providenciada a conclusão de sua elaboração em reunião realizada no dia 15 de agosto de 2016. Ato contínuo, o Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.817, de 5 de outubro de 2016.

Para os exercícios de 2015 e de 2016 não houve elaboração de Plano de Ação. Questionado sobre o não atendimento do previsto no art. 35, VIII da Resolução FNDE nº 26/2013, o Secretário de Educação do Município assim se manifestou:

"Em relação ao plano de ação do CAE, o mesmo não foi previamente registrado, em ata. As ações de responsabilidade do CAE ocorreram sem haver um plano de ação previamente elaborado, as ações do CAE que ocorreram no período de 2015 até o momento se deram através de convites enviados pela presidente deste conselho aos membros, para comparecerem as reuniões e as fiscalizações. Tais ações foram registradas em ata após ocorrerem. Para o ano corrente será elaborado o plano de ações para o segundo semestre

de forma correta. As ações realizadas no ano de 2015 estão descritas no relatório que segue em anexo."

No documento encaminhado, que teve como signatária a Presidente do Cae, são descritas as atividades realizadas pelo citado conselho em 2015, a exemplo de:

- a) visita nas escolas;
- b) emissão de parecer de aprovação da prestação de contas no SigeCon;
- c) fiscalização de gastos;
- d) análise dos cardápios elaborados pela nutricionista; e
- e) participação em capacitações.

A ausência de Plano de Ação também foi registrada pelo Cae no questionário constante do SigeCon relativo à prestação de contas de 2015.

Sobre o Plano de Ação de 2016 restou pendente a informação sobre a elaboração do Plano de Ação para o já iniciado segundo semestre de 2016.

# Manifestação da Unidade Examinada

Complementarmente, no Ofício nº 229/2016/Gab, de 13 de outubro de 2016, o executivo local, em resposta ao Relatório Preliminar assim se manifestou:

"Quanto ao Plano de Ação, confiamos que o Conselho desenvolva ações neste sentido, para os próximos anos, visto que tem atuação destacada em nosso município."

# Análise do Controle Interno

Para os exercícios sob exame não houve elaboração de Plano de Ação.

O Plano é o instrumento que possibilita organizar as atribuições do Cae, na medida em que registra inclusive a previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atividades, cuja infraestrutura deve ser garantida pelo gestor municipal.

# 2.2.3. Não realização de testes de aceitabilidade.

# **Fato**

No que se refere à realização de testes de aceitabilidade, os mesmos não foram realizados no período de janeiro de 2015 a julho de 2016.

O art. 17 da Resolução FNDE nº 26/2013 estabelece a aplicação pelas Entidades Executoras de teste de aceitabilidade "sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente."

Questionada, a nutricionista responsável informou que a realização dos testes não se mostrou necessária, considerando que o pequeno número de alunos oportuniza o acompanhamento nutricional na hora das refeições e por meio da observação da aceitabilidade por parte dos manipuladores da merenda.

Ressalta ainda que, para os casos de menor aceitabilidade, promove o acompanhamento nutricional mais focado, inclusive promovendo a educação nutricional no momento das refeições.

# Manifestação da Unidade Examinada

Complementarmente, no Ofício nº 229/2016/Gab, de 13 de outubro de 2016, o executivo local, em resposta ao Relatório Preliminar assim se manifestou:

"Quanto ao setor nutricional, também deverão adentrar na rotina a realização dos testes de aceitabilidade, que eram realizados por melo de observação, diante do pequeno número de alunos, através do acompanhamento nutricional quando das refeições."

#### Análise do Controle Interno

Não obstante as manifestações apresentadas, há de se ressaltar a importância da realização dos testes de aceitabilidade de forma a identificar eventuais rejeições de alimentos e sua pronta substituição.

#### 3. Conclusão

Na verificação da execução da merenda escolar em Putinga (RS), identificou-se a existência de controles e de rotinas as quais possibilitam o atendimento do público alvo do Pnae.

As instâncias de controle local, materializadas pela recente constituição do Sistema de Controle Interno do município e especificamente pelo Conselho de Alimentação Escolar (Cae) exercem suas atribuições conforme normativos específicos, à exceção da não utilização de Plano de Ação pelo Cae. Trata-se de importante instrumento norteador das atividades, o qual possibilita tanto a boa organização das atividades dos integrantes do Conselho quanto a programação de visitas nas escolar e a solicitação do devido suporte logístico ao gestor local.

Aspecto identificado como fragilidade relaciona-se à cozinha da Escola Municipal de Educação Infantil Bem-Me-Quer, em especial no que se refere ao forro de PVC na área do forno, apresentando risco potencial de combustão.

Por fim, a ausência das informações nutricionais nos cardápios divulgados nas escolas limita a transparência quanto aos alimentos fornecidos aos alunos.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa requer ajustes pontuais de forma a garantir melhores condições de oferta da merenda escolar para os alunos da rede pública municipal.

Ordem de Serviço: 201602031 Município/UF: Putinga/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PUTINGA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 113.666,93

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º a 4 de agosto de 2016, e objetivaram verificar a execução da Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica pela Prefeitura Municipal de Putinga (RS), a partir dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016.

A ação fiscalizada se destina a repasse suplementar de recursos financeiros recebidos pelo referido município, os quais objetivam garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Dados gerais do Pnate e do município fiscalizado.

#### Fato

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) instituído em 2004 objetiva possibilitar o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os recursos são transferidos de forma automática para estados e municípios tanto para pagamento de serviços contratados para o transporte escolar quanto para o custeio de despesas diversas (reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, serviços de mecânica, combustível e lubrificantes dentre outros).

Os valores transferidos são calculados a partir do quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior.

Conforme dados do Contas Online do Sistema de Gestão de Prestação de Contas FNDE (SigPC), foram transferidos para a conta específica da Pnate-PM Putinga os valores de R\$ 44.215,84 em 2014, R\$ 47.213,67,00 em 2015 e R\$ 30.750,72 até ago/2016.

O município de Putinga localiza-se a 200 km de Porto Alegre e conta com população estimada de 4.172 pessoas para 2016 (IBGE, publicação de 30 de agosto de 2016) e apresenta IDH de 0,715 (Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento).

No ano letivo de 2016 são atendidos 310 alunos, assim distribuídos:

Quadro – Quantitativo de Alunos atendidos pelo transporte escolar em 2016.

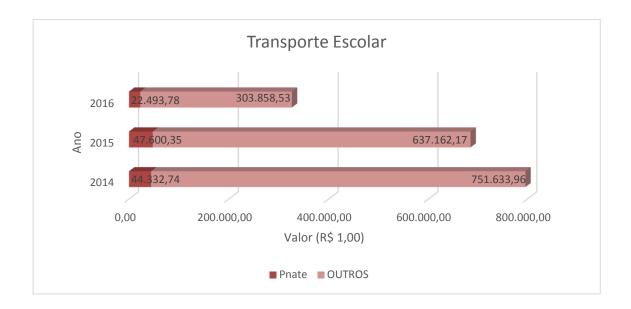
INICIO·DE·2016¤	¤					
EXERCÍCIO·	Creche¤	Pré	Ensino·	Ensino	Projeto·	<b>TOTAL</b> ¤
<b>ESCOLAR</b> ¤		Escola	Fundamental¤	Integral¤	Despertar¤	
EMEI·Bem·me·quer¤	16¤	<b>45</b> ¤	Xα	Xα	11¤	72¤
EMEI·Nostri Bambini¤	Χα	<b>8</b> ¤	Χ¤	Χ¤	X¤	<b>8</b> ¤
E.M.E.F·Anita· Garibaldi¤	Xα	Χ¤	15 <b>8</b> ¤	<b>39</b> ¤	Χ¤	158¤

(Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Putinga/RS)

Conforme dados e esclarecimentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação de Putinga, tem havido uma migração dos alunos das escolas rurais para as municipais e consequente fechamento das primeiras. Em 2014 e 2015 houve redução no número de escolas para 10 e 8, respectivamente. Esta situação impacta a necessidade de ofertar o transporte dos alunos para as escolas remanescentes.

Para o atendimento do transporte escolar municipal foram utilizados recursos do Pnate e de outras fontes conforme a seguir apresentado:

Quadro –Recursos utilizados para o transporte escolar (1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016.



O valor repassado à conta do Pnate, conforme gráfico anterior, representa 5,6; 7,0; e 5,9%, dos valores destinados pela municipalidade para oferta do transporte escolar em 2014; 2015 e até jun/2016, respectivamente, situação que demonstra o caráter complementar do programa federal no município.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Atuação das instâncias de acompanhamento e controle do Pnate em Putinga/RS.

#### **Fato**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs) teve seus membros nomeados pela Portaria nº 144 de 1º de junho de 2015.

O Conselho encontra-se formalmente constituído e mantém atualizado o cadastro de seus membros no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE - https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista\_conselheiros/listagem) à exceção de seu presidente, o qual não integra mais o quadro de Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do município.

A Prestação de Contas sobre a execução do Pnate/2015 foi registrada no Sigecon pelo prefeito do município em 27 de janeiro de 2016. Em 14 de abril de 2016 o Parecer Conclusivo foi registrado pelo Presidente do Cacs. O *status* atual da prestação de contas é "Aguardando Análise" (SigPC em 8 de setembro de 2016).

O Cacs mantém registrado em ata o resultado das reuniões com seus membros, das visitas nas escolas e das verificações de itinerário.

Participou de eventos de capacitação promovidos pelo FNDE conforme registros no Sistema de Informações do Programa Formação pela Escola (Sife) em 2014 (turma 58253) e em 2015 (turmas 60908, 62404 e 63687).

Também esteve representado em curso realizado na Assembleia Legislativa de Putinga destinado a merendeiras sobre manipuladores de alimentos do Pnae em setembro/2015.

Ainda no que se refere às instâncias de acompanhamento e controle existentes no município, identificou-se a recente instituição do Sistema de Controle Interno de Putinga (Lei Municipal nº 1.994, de 6 de abril de 2016). O normativo foi elaborado a partir do contido na Resolução nº 936, de 7 de março de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a qual estabelece que:

"Art. 3º A instituição do sistema de controle interno dar-se-á por meio de lei municipal de iniciativa do Poder Executivo, a qual deverá contemplar as atribuições previstas no artigo 74, incisos I a IV, da Constituição ...

A Equipe Coordenadora do Pnate em Putinga, foi designada pela Portaria nº 150/2016, de 10 de junho de 2016. Conta com representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diretores das escolas municipais, dos motoristas do transporte escolar e dos pais de alunos.

A designação da citada Equipe encontra-se prevista nos artigos 20 a 22 da Resolução FNDE nº 12 de 5 de abril de 2006, com as atribuições alteradas pela Resolução FNDE nº 36, de 27 de setembro de 2006.

A partir de reunião realizada no dia 2 de agosto de 2016 com integrantes do Cacs e da citada Equipe e de relatórios com registro do acompanhamento dos percursos realizados, foi possível verificar a atuação dessas instâncias de acompanhamento.

A documentação dos responsáveis pelo transporte escolar no município encontra-se devidamente organizada, inclusive com os itinerários e cópia dos documentos pessoais dos motoristas. No entanto foi identificada uma pasta sem a habilitação de um motorista e outra contendo habilitação vencida. Apresentada a situação na reunião de encerramento dos trabalhos de campo, o Secretário Municipal de Educação providenciou o encaminhamento de cópia dos documentos atualizados.

No que tange aos controles existentes foi identificada a ausência de informações dos pais ou responsáveis (nome e telefone) em algumas das denominadas Fichas de Efetivação do Transporte utilizadas pelos motoristas na realização dos itinerários.

# 2.2.2. Utilização de itinerários nos quais os alunos necessitam trocar de veículo de transporte entre a saída da residência e a chegada na escola.

#### **Fato**

No que se refere aos itinerários realizados pelas empresas contratadas foi identificado que os alunos precisam trocar de veículo nas localidades de "Ponte de Putinga Baixa, em Juliano Lumi" e na "Linha Lajeado Feio", situadas entre a residência dos alunos e a escola de destino.

Conforme consta dos roteiros apresentados para 2016, há itinerários que chegam a alcançar 2 horas de duração.

Questionado sobre esta situação e sobre os controles existentes de forma a garantir a segurança dos alunos durante os momentos de transição/troca de veículo, considerando eventuais atrasos na chegada dos veículos nos pontos de encontro e as condições climáticas dentre outros potenciais riscos, o Secretário Municipal de Educação apresentou a seguinte manifestação:

"Justificamos a realização da necessidade de troca de veículos, na ponte Putinga Baixa, em Juliano Lumi e na Lajeado Feio, pelos seguintes motivos:

Atualmente, não há possibilidades de ampliar a frota de veículos próprios ou terceirizados, para dividir rotas conforme o desejado, por questões financeiras;

A Secretaria de Educação bem como a administração, zela pelo princípio da economia em todas situações;

Já quanto ao controle existente para garantir a segurança dos alunos, os motoristas são devidamente orientados ao primeiro que chegar no local, aguardar o outro, portanto, não há possibilidades de o aluno ficar desprotegido em caso de condições climáticas desfavoráveis.

Cabe ainda, salientar que na próxima licitação serão tomadas as devidas providências para que não ocorram fatos desta natureza. "

Considerando-se os esclarecimentos apresentados pelo gestor municipal, este assume o risco de eventual ocorrência com os alunos durante a permanência destes nos locais onde os alunos trocam de veículo, vez que não foi identificado registro sobre a responsabilidade das empresas prestadoras do serviço de transporte escolar.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do informativo que continha a íntegra do fato constatado.

# Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

#### 3. Conclusão

Na verificação da execução do transporte escolar em Putinga (RS), identificou-se a existência de controles e de rotinas as quais possibilitam o atendimento do público alvo do Pnate.

As instâncias de controle local, materializadas pela recente constituição do Sistema de Controle Interno do município e especificamente pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e da Equipe Coordenadora do Pnate exercem suas atribuições conforme normativos específicos.

Aspecto identificado como fragilidade relaciona-se à necessidade de os alunos trocarem de veículo em pontos específicos de alguns itinerários. Trata-se de risco a cargo do gestor local no caso de eventual ocorrência com os alunos durante a permanência destes nos locais onde trocam de veículo.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa requer ajustes pontuais, relacionados aos itinerários, de forma a garantir melhores condições de oferta do transporte escolar para os alunos da rede pública municipal.

Ordem de Serviço: 201602379 Município/UF: Putinga/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PUTINGA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 87.566,09

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º a 4 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos da ação 20AL – Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – pela Prefeitura Municipal de Putinga/RS. O período de exame é de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da legalidade, economicidade e eficiência da gestão dos recursos e insumos federais descentralizados para o município e aplicados em ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* (vetor da dengue).

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. O programa de combate ao vetor da dengue nos municípios gaúchos

#### Fato

As Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemia de Dengue, de 2009, em seu Prefácio, citam que "As diretrizes expostas visam orientar a revisão dos planos estaduais e municipais de controle da dengue. O documento incorpora aprendizados

resultantes da vigilância, acompanhamento e assistência a pacientes de dengue, das ações de controle de vetores e da comunicação social".

Cenários definidos pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue:

- 1 Período não epidêmico: as diretrizes deverão ser utilizadas na elaboração e/ou adequação das estratégias estaduais e municipais, orientando a organização e o desenvolvimento da rotina das atividades de prevenção e controle da dengue no âmbito do sistema de saúde.
- 2 Período epidêmico: as diretrizes deverão ser utilizadas para a confecção de estratégias estaduais, regionais e municipais de contingenciamento, que devem ser acionadas nas seguintes situações:
- 2.1 Município em epidemia: com número de casos acima do esperado, de acordo com o diagrama de controle. Nos municípios de maior porte deve-se levar em consideração o número de casos por região administrativa local.
- 2.2 Introdução e circulação de novo sorotipo na região.

Objetivo Geral das Diretrizes de 2009: Evitar a ocorrência de óbitos por dengue, prevenir e controlar processos epidêmicos.

Objetivos Específicos das Diretrizes de 2009:

- Organizar as ações de prevenção e controle da dengue;
- Classificar riscos nos serviços de saúde;
- Promover assistência adequada ao paciente, garantindo acesso, diagnóstico e manejo clínico adequado por profissionais de saúde habilitados;
- Aprimorar a vigilância epidemiológica, garantindo notificação, investigação dos casos e monitoramento dos sorotipos virais, sempre de forma oportuna;
- Padronizar os insumos estratégicos necessários;
- Definir estratégias para redução da força de transmissão da doença, por meio do controle do vetor e de seus criadouros;
- Apoiar a capacitação dos profissionais de saúde e dos gestores;
- Sistematizar as atividades de mobilização e comunicação;
- Aprimorar a análise de situação epidemiológica e de organização da rede de atenção para orientar a tomada de decisão;
- Fortalecer a articulação das diferentes áreas e serviços, visando à integralidade das ações para enfrentamento da dengue; e
- Reforçar ações de articulação intersetorial em todas as esferas de gestão.

Em 1995, após várias décadas sem a presença do vetor, foi registrado foco de *Aedes aegypti* no Rio Grande do Sul, no município de Caxias do Sul. A partir de então, a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA executou, sob sua coordenação, o combate do vetor na referida área e implantou a vigilância entomológica em território gaúcho.

A partir do ano 2000 a vigilância entomológica no RS foi sensivelmente ampliada, a partir do processo nacional de descentralização das ações da FUNASA para estados e municípios.

Até março de 2016 o Estado do Rio Grande do Sul contabilizava 193 municípios na condição de infestados pelo *Aedes aegypti*, distribuídos em 18 das 19 Coordenadorias Regionais de Saúde, representando 38,8% do total de 497 municípios.

Em relação às doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, de 1995 a 2006 o Estado do Rio Grande do Sul registrava somente casos importados de dengue. A partir de 2007 iniciou-se a transmissão viral autóctone na região noroeste. Nos anos de 2008 e 2009 não ocorreram casos autóctones; porém, a partir de 2010 até o presente, a autoctonia vem-se mantendo – concomitante com a importação de casos da doença.

Em relação ao Chikungunya, desde 2014 são registrados apenas casos importados de outros locais do país e quanto ao Zika, a partir de 2015 confirmou-se o primeiro caso importado no Estado. No ano em curso (até a 13ª semana epidemiológica) o RS está registrando casos importados e autóctones de Dengue, casos importados de Chikungunya e, mais recentemente, casos importados e autóctones de Zika.

O acionamento do Plano Integrado de Contingência para Dengue, Chikungunya e Zika do Estado do Rio Grande do Sul ocorre por níveis, de acordo com a situação epidemiológica das doenças nos municípios. Como a situação dos municípios gaúchos, em relação aos níveis de acionamento não é homogênea, coexistindo municípios infestados em cada um dos quatro níveis de acionamento, ao mesmo tempo, a resposta estadual ocorre da mesma forma.

Os municípios são classificados em duas categorias, de acordo com a presença ou não do vetor *Aedes aegypti*:

- Não infestados: com presença do vetor somente em armadilhas e pontos estratégicos;
- Infestados: com presença do vetor colonizando imóveis de residência, comércio e terrenos baldios.

#### 2.2.2. Registro zerado de ocorrência de dengue no exercício de 2016 em Putinga/RS.

#### Fato

O Município de Putinga/RS é formalmente classificado como "não infestado" pelo mosquito vetor da dengue. O Sistema de Informação do Programa Nacional de Controle da Dengue (SISPNCD) — sistema utilizado para as notificações da doença — não apresenta quaisquer registrados de eventos autóctones, nem mesmo ocorrências importadas da doença no município. Pela notificação zero para a dengue e demais doenças correlatas ao mosquito, as atividades específicas de combate pontual a focos do *Aedes aegypti* inexistiram no Município no período de escopo (1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016) da presente fiscalização.

De se observar que a Secretaria Municipal de Saúde de Putinga não dispõe de Agentes de Combate às Endemias (ACE). Vale dizer, inexistem ações municipais de campo para detecção e controle da transmissão viral.

Observe-se, a propósito, que as diretrizes nacionais de combate à doença preconizam, como ideal, a disponibilidade de um ACE para cada 800 a 1000 imóveis urbanos, correspondendo a um rendimento diário de 20 a 25 imóveis/dia. O que permite registrar, nos municípios do Rio Grande do Sul, a carência de recursos humanos — quantitativo e qualitativo — como expresso nos relatórios sobre a dengue elaborados pela Coordenação de Auditoria Médica (CAME) da Secretaria Estadual de Saúde/RS no exercício de 2013.

# 2.2.3. Condições ideais dos componentes do PNCD e condições reais em município classificado como não infestado pelo Aedes aegypti.

#### **Fato**

Em função da ação objetiva do Programa Nacional de Controle à Dengue (PNCD), ou seja, identificação e eliminação de criadouros domiciliares, as condições exigidas pelo Programa no gerenciamento dos seus componentes básicos, são voltadas para essa lógica. Assim, temos que observar nas unidades municipais o tratamento dos insumos estratégicos, dos recursos humanos (agentes de combate às endemias – ACE), dos recursos financeiros transferidos, dos veículos e equipamentos adquiridos, da comunicação, da mobilização e da publicidade.

Registre-se, por oportuno, as competências e atribuições dos municípios em relação ao PNCD:

- Notificação de casos de dengue;
- Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue;
- Busca ativa de casos de dengue nas unidades de saúde;
- Coleta e envio ao Laboratório Central (LACEN) de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiologia da Dengue;
- Levantamento de índice de infestação;
- Execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito;
- Envio regular dos dados da dengue à instância estadual, dentro dos prazos estabelecidos pelo gestor estadual;
- Análise e retroalimentação dos dados às unidades notificantes;
- Divulgação de informações e análises epidemiológicas da dengue;
- Gestão dos estoques municipais de inseticidas, biolarvicidas para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue (*kit* diagnóstico);
- Coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal;
- Capacitação de recursos humanos para execução do programa;
- Estruturação dos núcleos de epidemiologia municipais agregando as ações de vigilância de casos, entomológica, laboratorial e as operações de campo;
- Apresentação bimestral dos resultados do programa ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Tratamos, a seguir, das condições previstas na programação nacional para as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* – operacionalização do PNCD e as condições existentes do componente Controle de Estoques de Insumos Estratégicos, na Prefeitura Municipal de Putinga/RS.

A condição prevista em normativos nacionais sobre o combate ao vetor registra que a reposição do inseticida nos municípios ocorre a partir de solicitação às Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), que são abastecidas pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), a partir do envio do insumo pelo PNCD na Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS). O quantitativo solicitado pela CRS é registrado no Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES), assim como o quantitativo solicitado para todo o Estado pelo

CEVS. O PNCD na SVS/MS realiza a compra, o armazenamento e a distribuição do inseticida para todos os estados – sendo todo o processo monitorado pelo SIES.

Sobre as condições existentes em Putinga/RS, e em decorrência do exposto no item anterior do relatório – notificação zero – nada identificamos nos registros documentais do Prefeitura que expressem alguma ação relacionada ao componente Estoque de Insumos Estratégico.

O SIES não está sendo utilizado em Putinga/RS; inexistem estoques de inseticidas e larvicidas na Secretaria Municipal de Saúde e não há nem mesmo a possibilidade de se guardar ou se manipular insumos químicos em sua sede.

Abordamos as condições previstas na programação nacional para as ações de combate ao mosquito vetor da dengue — operacionalização do PNCD e as condições existentes do componente Veículos e Equipamentos (borrifação de inseticida de efeito residual para controle do vetor) no município de Putinga/RS. As condições previstas em normativos nacionais sobre o combate ao *Aedes aegypti* e relacionados ao componente específico envolvem regras de aquisições — como processos de licitações e a observância das normas vigentes. Sobre as condições existentes, muito em decorrência do exposto no item anterior no relatório (notificação zero), nada identificamos nos registros documentais do Prefeitura que expressem alguma atividade em relação ao componente Veículos e Equipamentos, do PNCD, que seja digno de nota.

Enfocamos as condições previstas na programação nacional para as ações de combate ao mosquito vetor da dengue – operacionalização do PNCD e as condições existentes do componente Recursos Despendidos para a dengue – como, por exemplo, combustíveis para deslocamento de equipes, equipamentos de proteção etc.

As condições previstas em normativos nacionais sobre o combate ao mosquito vetor estabelecem rígidas hipóteses de aplicação financeira.

Sobre as condições existentes em Putinga/RS, nada identificamos nos registros contábeis e documentais do Prefeitura, em relação ao componente Recursos Despendidos, que fosse digno de ressalvas. A aplicação dos repasses federais tem sido tempestiva.

Destacamos as condições previstas na programação nacional para as ações de combate ao mosquito vetor da dengue — operacionalização do PNCD e as condições existentes do componente Comunicação, Mobilização e Publicidade no município de Putinga/RS.

As condições previstas em normativos nacionais sobre o componente Comunicação, Mobilização e Publicidade no programa de combate ao mosquito vetor são de tal ordem que essas as atividades e iniciativas, tornam-se tão relevantes quanto os trabalhos próprios de eliminação direta dos criadouros de vetor – tendo sempre e, vista que essas atividades e iniciativas têm como foco necessário a busca pela mudança de hábitos, as alterações comportamentais. Ressalte-se que sem mudanças profundas no comportamento das comunidades urbanas, o combate ao mosquito, apenas pelo método tradicional, poderá vir a ser considerando uma luta infrutífera.

Sobre as condições existentes em Putinga/RS, e em decorrência do relato do item anterior – notificação zero – nada identificamos nos registros documentais do Prefeitura que

expressassem alguma atividade em relação ao componente Comunicação, Mobilização e Publicidade.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201602156 Município/UF: Putinga/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE PUTINGA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 171.653,94

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º a 4 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 – Execução Financeira da Atenção Básica – pela Prefeitura Municipal de Putinga/RS. O montante envolvido de recursos é de R\$ 171.653,94 e o período de exame é de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da realização de gastos da Atenção Básica em Saúde (PAB Fixo e Variável) voltados à expansão da Estratégia de Saúde da Família e da Rede Básica de Saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Os recursos federais avaliados estão sendo devidamente aplicados na atenção básica.

#### Fato

Para análise da execução financeira da Atenção Básica em Saúde (PAB Fixo e Variável) requisitou-se a documentação financeira, os extratos bancários, a relação de pagamentos e

razões analíticos referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, da conta específica do Bloco de Atenção Básica em Saúde (conta "BLATB") (conta corrente nº 006624005-0, agência 1709-4 da Caixa Econômica Federal), o que foi disponibilizado para a equipe de fiscalização. Examinaram-se esses instrumentos que identificam os fornecedores que receberam os pagamentos efetuados a partir da conta específica.

Foram disponibilizados para análise todos os empenhos, notas fiscais, recibos e ordens de pagamento dos dispêndios quitados pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Putinga/RS com a parcela federal do Bloco de Atenção Básica depositada no Fundo Municipal de Saúde (FMS), bem como processos de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação.

Pela análise da documentação disponibilizada, constatou-se que os recursos federais repassados para a Prefeitura Municipal de Putinga/RS a título de Atenção Básica em Saúde não são geridos em conta diferente da instituída pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS).

Os recursos do Piso de Atenção Básica (PAB) Fixo e Variável são movimentados exclusivamente em conta corrente e permanecem na conta original até serem efetivamente utilizados. Para tais recursos não houve saque "em espécie"; apenas por meio de cheques, DOC e operações assemelhadas, sob gestão do Secretário Municipal de Saúde.

# 2.2.2. Intercorrências gerenciais relevantes sem a utilização dos repasses da União.

#### **Fato**

Embora tenham ocorrido atitudes gerenciais eventualmente questionáveis na gestão da saúde no Município (para as situações descritas a seguir), nada evidenciamos quanto à utilização ou envolvimento de recursos federais em tais fatos.

Expressa uma dessas intercorrências a utilização da modalidade Convite em detrimento do Pregão – que, a rigor normativo, deveria ser assumido como preferencial, salvo justificativas, mormente em municípios de baixo interesse de participação dos licitantes. Ademais, no período objeto dos exames, exercícios 2014/2015, evidenciamos que houve aquisição licitada majoritariamente por Convite – tendo inclusive evento implementado à revelia de parecer adverso da Assessoria Jurídico da Prefeitura, conforme Processo Licitatório nº 39/2014 destinado à compra de material odontológico para o Programa Saúde da Família (PSF).

Como segunda intercorrência, relate-se a intervenção da administração municipal na gestão do Hospital Dr. Oscar Benévolo (Putinga/RS). Iniciada em abril de 2014, a situação se encontra parcialmente equacionada, com a nomeação de uma nova diretoria e o consequente retorno da gestão hospitalar para a mantenedora (Associação Hospitalar Dr. Oscar Benévolo).

Complementarmente, vale informar que a Câmara de Vereadores de Putinga/RS, na sessão ordinária de 5 de julho de 2016, aprovou o Projeto de Lei nº 042/2016 que autorizou o repasse de R\$ 50.000,00 ao Executivo Municipal, com a finalidade de auxiliar o Hospital Dr. Oscar Benévolo. O recurso é proveniente do orçamento do Poder Legislativo e o valor

será utilizado pela instituição de saúde para a quitação de salários dos funcionários e demais obrigações trabalhistas.

As tratativas para a elaboração do projeto ocorreram após a Presidente da Comissão Interventora relatar à Presidência da Câmara de Vereadores as dificuldades que o hospital enfrentava desde o exercício de 2014, principalmente com relação à necessidade de recursos financeiros. Observe-se, por oportuno, que a Presidente da Comissão Interventora também exerce a função de Secretária Municipal de Saúde de Putinga/RS.

Para melhor contextualizar a informação destacam-se os apontamentos referentes a intercorrências gerenciais da gestão municipal de Putinga/RS, derivados de trabalho do Tribunal de Contas do Estado – TCE-RS [processo 2667-02.00/14-3] referente à gestão anual de 2014 e relacionados à temática abordada pela CGU:

- 1 servidora condenada por improbidade administrativa pela Justiça Federal da 4ª Região, nomeada para compor comissão de intervenção no Hospital Dr. Oscar Benévolo;
- 2 servidores cedidos ao Hospital Dr. Oscar Benévolo sem base legal e em desvio de função;
- 3 contratação direta indevida de assessoria e consultoria para diagnóstico de situação do Hospital Dr. Oscar Benévolo;
- 4 utilização de recursos públicos para cobertura de passivos financeiros do Hospital Dr. Oscar Benévolo.

Apesar de relatos de servidores municipais sobre o repasse de bens para o hospital, não foi identificada ou evidenciada tal situação no período de escopo dos exames. Também a eventual utilização de recursos federais da Atenção Básica em Saúde para aplicação na Alta e Média Complexidade não restou comprovada.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201602173 Município/UF: Putinga/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PUTINGA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 408.000,00

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º a 4 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos da ação 12L5 — Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) — pela Prefeitura Municipal de Putinga/RS. O período de exame é de 1º de janeiro de 2015 a 4 de julho de 2016 e o montante fiscalizado é de R\$ 408.000,00.

A ação de controle é a verificação física da execução de obra de Unidade Básica de Saúde parcialmente custeada com os repasses federais do Fundo Nacional de Saúde/MS (modalidade fundo a fundo) e relacionada à proposta nº 12075973000113001 (valor de R\$ 408.000,00).

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Regularidade do processo licitatório para a seleção de empreiteira.

# **Fato**

A etapa de seleção de empreiteira para construção de unidade básica de saúde no Distrito de Xarqueada (município de Putinga/RS) ocorreu de acordo com o rito normativo definido na legislação vigente, sem que fossem detectadas ressalvas dignas de nota. As informações

gerais sobre o certame de seleção do fornecedor estão resumidas a seguir:

Objeto: Contratação de Empresa para Construção de Unidade Básica de Saúde no Distrito de Xarqueada.

Projeto do Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS): 12075973000113001

Ano de Habilitação da Proposta: 2013

Modalidade: Tomada de Preços

Número do Processo de Licitação: 029/2014

Número da Licitação: 006/2014 Número da Ata: 032/2014

Data da abertura do processo: 18 de março de 2014

Contratada: Madeireira Putinga Ltda.-ME (CNPJ 09.626.968/0001-00) Valor da proposta financeira: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

Prazo de execução do objeto: 10 (dez) meses a contar de 21 de agosto de 2014 [data da Ordem de Serviço].

# 2.2.2. Gestão do contrato de obra com o fornecedor (licitante vencedor).

#### Fato

O projeto de arquitetura padronizado para a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Distrito de Xarqueada não alcançou o objetivo de promover celeridade para os prazos de construção – como preconizava o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS).

A construção da UBS está em pleno andamento; no entanto, não vem cumprindo o cronograma originalmente definido, cuja previsão era de 10 (dez) meses a contar de 21 de agosto de 2014 (data da ordem de serviço).

Dados financeiros básicos e de execução da obra (disponibilizados em agosto/2016):

Número do Contrato: 039/2014

Data de Assinatura do Contrato: 26 de maio de 2014

Valor inicial do Contrato: R\$ 408.000,00 Pagto. da 1ª Parcela: em 30 de agosto de 2013

Valor da 1ª Parcela: R\$ 81.600,00

Pagto. da 2ª Parcela: em 30 de setembro de 2015

Valor da 2ª Parcela: R\$ 244.800,00 Pagto. da 3ª Parcela: em aberto Situação da obra: em execução

Percentual de execução em agosto/2016: cerca de 70% (estimativa da Equipe do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU).

A seguir, registro fotográfico da obra da UBS do Distrito de Xarqueada durante a etapa de campo (agosto/2016):



Foto 1 – Vista frontal da obra e placa de identificação.



Foto 2 – Vista lateral da obra.

# 2.2.3. Localização e potencial de efetividade de unidade básica de saúde em construção em Putinga/RS.

# **Fato**

Constatou-se que a obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Xarqueada — distrito do interior do município de Putinga/RS — não segue a lógica de atendimento prevista para projetos padronizados dessas unidades de atendimento.

Com o objetivo de acelerar a construção de UBS, agilizar a conclusão das obras, garantir melhor acolhimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e melhorar as condições

de trabalho dos profissionais, o Ministério da Saúde passou a oferecer projetos de arquitetura padronizados para essas unidades aos municípios brasileiros.

São quatro os tipos arquitetônicos de plantas para construção de UBS:

- Porte I para uma Equipe de Atenção Básica, no mínimo;
- Porte II para duas Equipes de Atenção Básica, no mínimo;
- Porte III para três Equipes de Atenção Básica, no mínimo; e
- Porte IV para quatro Equipes de Atenção Básica, no mínimo.

Os projetos fazem parte do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), criado em 2011 para estruturar, qualificar e fortalecer a Atenção Básica no Brasil. Para a UBS de Porte I, por exemplo, o Ministério da Saúde repassava R\$ 200.000,00 por meio do Fundo Nacional da Saúde/MS. A partir de 2013 o repasse elevou-se para R\$ 408.000,00 para a construção de UBS, que também teve seu tamanho ampliado (de 155 m² para 300 m²). Esse tipo de edificação deveria contar com salas de reuniões, salas de atividades coletivas, consultórios e farmácia.

A construção da UBS no Distrito de Xarqueada faz parte do Proposta SISMOB nº 12075973000113001, tendo repasse total previsto de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) via fundo-a-fundo e respaldo normativo nas Portarias GM/MS nº 340/2013, de 4 de março de 2013, e nº 1380/2013, de 9 de julho de 2013.

São inúmeras as implicações do processo de aprovação do projeto por parte do Ministério da Saúde. As etapas de planejamento e definição ou escolha das dimensões e aspecto locacional da UBS ficam por conta da proponente (Prefeitura Municipal de Putinga/RS).

Quanto à garantia do "melhor acolhimento aos usuários" – um dos principais objetivos dos projetos arquitetônicos padronizados – devido ao aspecto locacional, não está assegurada essa condição de melhor acolhimento aos usuários do SUS em Putinga/RS. A observação resulta do perfil demográfico do Distrito de Xarqueada, que não justifica a localização da UBS.

Quanto às "condições de trabalho" – outro objetivo dos projetos arquitetônicos padronizados – não identificamos as eventuais melhorias que poderiam advir para as condições de trabalho dos profissionais de saúde. Quando a UBS estiver em funcionamento a equipe que atua na sede municipal de Putinga/RS terá de fazer deslocamentos semanais ao Distrito de Xarqueada.

Por meio do Ofício nº 229/2016/GAB, de 13 de outubro de 2016, recebido em 18 de outubro de 2016, os gestores da Prefeitura Municipal de Putinga/RS, considerando os elementos constantes do Relatório Preliminar, assim se manifestaram:

"Na área da saúde, com toda a vênia, temos que foram desacertadas as observações acerca do baixo potencial da Unidade Básica de Saúde (UBS) que está sendo construída na localidade de Xarqueada, interior do município. Tal unidade básica atenderá, de forma satisfatória, grande número de pessoas que residem no interior do nosso município, mas não somente aqueles da sede do distrito, que, em razão das distâncias, tem dificultado o acesso ao perímetro urbano".

A argumentação dos gestores municipais foi acatada em razão do evidente interesse do Município na consecução da obra.

Nossas observações ressaltaram as eventuais implicações homologativas do corpo técnico do Ministério da Saúde nos processos de aprovação das propostas submetidas à apreciação em Brasília. É evidente que cabe o compromisso dos gestores locais na apresentação de projetos sociais plausíveis (art. 6° da Portaria GM/MS n° 340/2013). Porém, cabe aos gestores federais o compromisso em relação à liberação de recursos para execução de obras de discutíveis impactos nas realidades da comunidade local, em função de sua localização ou mesmo do dimensionamento.

Ressalte-se, nesse caso, as implicações homologativas do corpo técnico do Fundo Nacional da Saúde/MS no processo de aprovação das propostas submetidas à apreciação em Brasília/DF.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, concluiu-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado e que a obra auditada da Unidade Básica de Saúde está em pleno andamento, com percentual de execução estimado em 70% no mês de agosto/2016.

Ordem de Serviço: 201602157 Município/UF: Putinga/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PUTINGA Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º a 4 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 — Gestão da Saúde Municipal — pela Prefeitura Municipal de Putinga/RS. O período de exame é de 1º de janeiro de 2015 e 30 de junho de 2016.

A ação fiscalizada destina-se a verificar o recebimento de recursos federais na área da saúde, aferindo se o município conta com Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438/1990; Plano de Saúde; Programação Anual de Saúde e Relatórios Anuais de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Inexistência de documentação-suporte sobre a elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) de 2013-2017.

**Fato** 

Como condição gerencialmente desejada para o planejamento plurianual dos municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, consta o art. 3º da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no SUS e estabelece como deve ser elaborado um Plano Municipal de Saúde – PMS.

Conforme a norma antes citada, a elaboração de todo Plano de Saúde, aqui também consignado o PMS, será orientada pelas necessidades de saúde da população considerandose:

I - análise situacional, orientada, dentre outros, pelos seguintes temas contidos no Mapa da Saúde: a) estrutura do sistema de saúde; b) redes de atenção à saúde; c) condições sociossanitárias; d) fluxos de acesso; e) recursos financeiros; f) gestão do trabalho e da educação na saúde; g) ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde e gestão;

II - definição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores; e

III - o processo de monitoramento e avaliação.

Embora os gestores tenham disponibilizado cópia do Plano Municipal de Saúde referente ao intervalo de 2013-2017 e alguns de seus elementos constitutivos, é de se observar que não houve a disponibilização de documentos que serviram de suporte para a elaboração do PMS em vigor em Putinga/RS.

Também informou a Presidência do Conselho Municipal de Saúde – CMS, de forma complementar, não ter havido disponibilização da documentação que serviu de base para a aprovação do PMS por parte daquele fórum deliberativo. Mesmo assim, o colegiado do controle social aprovou a programação. As informações estão no "*Relatório de Respostas à Solicitação Prévia de Fiscalização da CGU*", de 29 de julho de 2016, do Conselho Municipal de Saúde de Putinga/RS, obtidas durante a etapa de campo.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Putinga/RS sobre esse item no teor do Ofício nº 229/2016/GAB, de 13 de outubro de 2016.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno consta registrada acima, no campo "Fato".

# 2.2.2. Ausência de documentação-suporte para o conteúdo da Programação Anual de Saúde (PAS).

#### **Fato**

Como condição gerencialmente desejada para o planejamento anual dos municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, consta a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), em seu artigo 4º, § 1º, conforme segue abaixo.

"§ 1° - Para os Municípios a PAS deverá conter:

I - a definição das ações que, no ano especifico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde.

II - a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e III - a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS;".

A situação observada em Putinga/RS nos leva a considerar que o planejamento da Saúde, no nível da programação de curto prazo [anual], o PAS, foi submetido formalmente à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) – como informou a presidência do colegiado no "*Relatório de Respostas à Solicitação Prévia de Fiscalização da CGU*", de 29 de julho de 2016, obtido durante a etapa de campo.

Porém, ressalte-se não ter havido a disponibilização, para a Equipe de Fiscalização do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), de cópia ou de qualquer outra forma de comprovação da existência da Programação Anual da Saúde (PAS) referente aos exercícios de 2015 e 2016.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Putinga/RS sobre esse item no teor do Ofício nº 229/2016/GAB, de 13 de outubro de 2016.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno consta registrada acima, no campo "Fato".

# 2.2.3. Ausência de documentação-suporte para o conteúdo do Relatório Anual de Gestão da Saúde (RAG).

#### **Fato**

Como condição gerencialmente desejada para a prestação de contas anual dos municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, consta o art. 6º da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que propugna como deve ser elaborado um Relatório Anual de Gestão – RAG.

O Relatório Anual de Gestão, instrumento de gestão com elaboração anual, permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde.

O Relatório de Gestão contemplará os seguintes itens:

I - as diretrizes, objetivos e indicadores do Plano de Saúde;

II - as metas da PAS previstas e executadas;

III - a análise da execução orçamentária; e

IV - as recomendações necessárias, incluindo eventuais redirecionamentos do Plano de Saúde.

A situação existente em Putinga/RS nos leva a considerar que, embora conste termo de

aprovação do Relatório Anual de Gestão da Saúde (consoante "*Relatório de Respostas à Solicitação Prévia de Fiscalização da CGU*", de 29 de julho de 2016), não houve a disponibilização, para a equipe de fiscalização, de cópia do RAG referente aos exercícios de 2014 e 2015.

Saliente-se que o Relatório Anual de Gestão da Saúde (RAG) foi submetido à deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Putinga/RS – todavia, houve a ausência de remessa da documentação que serviu de suporte à elaboração do RAG.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Putinga/RS sobre esse item no teor do Ofício nº 229/2016/GAB, de 13 de outubro de 2016.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno consta registrada acima, no campo "Fato".

# 2.2.4. Falta de dotação orçamentária específica para o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Putinga/RS.

#### Fato

Como condição gerencialmente ideal, a Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), considera que as três esferas de governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, com dotação orçamentária própria, a fim de que o Conselho decida sobre seu orçamento.

Todavia, a situação detectada em Putinga/RS é a de que inexiste dotação orçamentária própria para a plena autonomia do CMS, em inobservância à Quarta Diretriz da Resolução do CNS antes citada.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 229/2016/GAB, de 13 de outubro de 2016 (recepcionado em 18 de outubro de 2016), a Prefeitura Municipal de Putinga/RS apresentou a seguinte manifestação em resposta ao Relatório Preliminar:

"Quanto a atuação do Conselho Municipal de Saúde, temos que são de suma importância para o andamento das ações voltadas para a saúde em nosso município, os apontamentos acerca das melhorias quanto ao funcionamento serão de grande valia para qualificar a atuação desse importante Conselho de Controle Social".

#### Análise do Controle Interno

Torna-se relevante o fato de os gestores de Putinga/RS reconhecerem o papel contributivo do Conselho Municipal de Saúde; isso favorece a tomadas de decisões voltadas ao

fortalecimento do controle social no município. Não houve, portanto, discordâncias quanto ao teor dos apontamentos.

# 2.2.5. Ressalvas na infraestrutura à disposição do Conselho Municipal de Saúde de Putinga/RS.

#### **Fato**

Como condição gerencialmente ideal, a Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), estipula que as três esferas de governo garantirão autonomia administrativa e organização de secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico para o pleno funcionamento do colegiado deliberativo.

O CMS de Putinga/RS compartilha a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. Inexistem meios para a plena autonomia do Conselho Municipal de Saúde, além de faltar uma secretaria-executiva para prover o suporte técnico ao CMS, o que contraria o estabelecido pela Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 em seu inciso II – "o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão".

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 229/2016/GAB, de 13 de outubro de 2016 (recepcionado em 18 de outubro de 2016), a Prefeitura Municipal de Putinga/RS apresentou a seguinte manifestação em resposta ao Relatório Preliminar:

"Quanto a atuação do Conselho Municipal de Saúde, temos que são de suma importância para o andamento das ações voltadas para a saúde em nosso município, os apontamentos acerca das melhorias quanto ao funcionamento serão de grande valia para qualificar a atuação desse importante Conselho de Controle Social".

#### Análise do Controle Interno

Torna-se relevante o fato de os gestores de Putinga/RS reconhecerem o papel contributivo do Conselho Municipal de Saúde; isso favorece a tomadas de decisões voltadas ao fortalecimento do controle social no município. Não houve discordâncias quanto ao teor dos apontamentos.

# 2.2.6. Falta de capacitação para os conselheiros municipais de saúde em Putinga/RS.

#### **Fato**

Como condição gerencialmente ideal na área da saúde, as Diretrizes Nacionais de Capacitação de Conselheiros (Conselho Nacional de Saúde) estabelecem, em seu item "IV – Responsabilidade das Esferas Governamentais", que compete aos municípios:

- "1 desenvolver o projeto de capacitação de conselheiros adequando-o a sua realidade;
- 2 buscar parcerias necessárias para a realização do processo;

- 3 viabilizar recursos financeiros. Material e humanos para a execução das atividades;
- 4 criar mecanismos de divulgação e troca de experiências sobre capacitação de conselheiros; e
- 5 apoiar a realização de Encontros Municipais de Conselheiros".

A situação detectada em Putinga/RS é a de inexistência de processo de capacitação para os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme observado no "Relatório de Respostas à Solicitação Prévia de Fiscalização da CGU", de 29 de julho de 2016, em que o CMS informou: "não há e nunca houve eventos de capacitação para os conselheiros".

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 229/2016/GAB, de 13 de outubro de 2016 (recepcionado em 18 de outubro de 2016), a Prefeitura Municipal de Putinga/RS apresentou a seguinte manifestação: "Quanto a atuação do Conselho Municipal de Saúde, temos que são de suma importância para o andamento das ações voltadas para a saúde em nosso município, os apontamentos acerca das melhorias quanto ao funcionamento serão de grande valia para qualificar a atuação desse importante Conselho de Controle Social".

#### Análise do Controle Interno

Não houve manifestação específica sobre a questão da falta de capacitação para os membros do CMS de Putinga/RS.

# 2.2.7. Adequada composição e registros das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Putinga/RS.

#### **Fato**

Como condição gerencialmente desejada temos estabelecido na Segunda Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que os Conselhos de Saúde devem ser estabelecidos por legislação específica e respeitada, nessa norma, as condições básicas de funcionamento do colegiado.

A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), considera as regras de registro cadastral das deliberações do fórum social – no âmbito do Sistema de Acompanhamento de Conselhos de Saúde (SIACS).

A situação existente em Putinga/RS nos leva a considerar que o Conselho Municipal de Saúde (CMS) foi constituído pela Lei Municipal nº 767/94, de 07 de dezembro de 1994, atualizada pela Lei Municipal nº 1.289/2004, de 19 de abril de 2004 e, pelo Regimento Interno do CMS, consoante documentação disponibilizada.

Conforme o arquivo de atas do colegiado [pois não consta Livro de Atas], as reuniões ordinárias do CMS são periódicas, compatíveis com a legislação vigente e são abertas ao público. São regulares, e seguem os ritos previstos, a eleição dos conselheiros e de sua Presidência. Consideradas as condições socioeconômicas do município, a composição do

CMS em Putinga/RS apresenta-se consoante as disposições normativas vigentes.

As reuniões do CMS de Putinga/RS não têm suas deliberações formalizadas regularmente em um livro de atas. Por orientação informal da Coordenação Regional de Saúde do Rio Grande do Sul – segundo a presidência do colegiado – os registros passaram a se dar de forma avulso, sendo tomados a termo.

Por fim, o CMS mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento de Conselhos de Saúde (SIACS).

# 2.2.8. Baixo protagonismo do Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato

Como condição gerencialmente ideal, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) considera em seu art. 1º, \$2º, que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, é o órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, e atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

A Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na mesma linha da legislação citada, considera ser o Conselho uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

A fiscalização em Putinga/RS nos leva a ressaltar que decisões essenciais para a política de saúde da municipalidade não passaram pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Putinga – como, por exemplo, a intervenção municipal no Hospital Dr. Oscar Benévolo e a definição locacional da Unidade Básica de Saúde (UBS) em construção no distrito de Xarqueada – contrariando a Resolução CNS nº 453/2012.

Ademais, a precariedade de funcionamento do controle social ocorre muito em função das carências da comissão de controle interno. Existe um claro compromisso do SUS com o fortalecimento do Controle Social, visto como instrumento básico para a participação direta da sociedade civil no gerenciamento das políticas de saúde. Uma das razões de justificativa para a constituição dos colegiados deliberativas com bancada tripartite é o interesse em envidar esforços para o fortalecimento dos mecanismos de controle social. Entretanto, sem um sistema de nível *Staff* de Controle Interno atuante, torna-se mais difícil o exercício pleno do Controle Social. Um é instrumento de fomento e promoção do outro.

As linhas de atuação do Controle Interno *Staff* são decisivas para o exercício do Controle Social. Consideram-se como linhas de atuação do Controle Interno Staff Municipal: Ouvidoria, Controladoria, Auditoria e Corregedoria. Tratam-se de funções controlacionais internas que precisam e devem atuar de forma absolutamente integradas, para contribuir com a bancada social do CMS. Nesse passo, releva a importância da Resolução nº 932/2012 do

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) para a disseminação institucional das Unidades de Controle Interno nos municípios. Destaque-se a recente [abril de 2016] estruturação formal da Comissão de Controle Interno em Putinga/RS.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.